



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 64, 2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 41-A da Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2.025/2.028, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para vigência na legislatura 2.025/2.028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais);
- II - Vice-prefeito Municipal: R\$ 9.845,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 7.971,00 (sete mil, novecentos setenta e um reais);

§1º Fica facultado ao Vice-Prefeito assumir uma Secretaria na Administração Municipal, caso ocorra tal situação, perceberá o subsídio de seu cargo de Vice-Prefeito.

§2º Em caso de vacância definitiva do Prefeito Municipal o Vice-Prefeito, fará jus ao subsídio do Prefeito.

Art. 2º Fica garantida a percepção de férias e gratificação natalina correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Agente Político.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados no Artigo 1º serão atualizados em 1º de janeiro de 2.026, pela variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, havida entre a data da publicação desta lei e aquela data, respeitando-se, ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2.026, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no mesmo período, sendo

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

15 de Setembro de 1.382

vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2.025 e posteriores ao longo do quadriênio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Doros do Indaiá/MG, 18 de setembro de 2023.

José Marinho Zica
Presidente

Adilson Mário Alves
Vice-Presidente

Leonardo Diógenes Coelho
1º Secretário

Silvio Silva
2º Secretário

RECEBI A 1ª VIA	
Em	18 / 09 / 23
Às	11:50 horas,
Protocolo nº	444/23
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a Carta Constitucional de 1988, estabelece em seu inciso V, do Art. 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é de iniciativa das Câmaras Municipais, que devem ser fixados através de lei em cada legislatura para a subsequente.

Imperioso ressaltar que em obediência ao §1º, do Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, nenhuma remuneração, subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Legislativo e do Executivo e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal Prefeito.

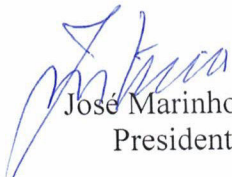
Somos conhecedores da dificuldade de se conseguir médicos para prestarem serviços à Administração, são remunerados com valores expressivos, porém não menos justos, mas devido a estes valores acabam por impulsionar o valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo, visto que nenhuma remuneração ou subsídio pode ser superior a deste no âmbito da Administração Municipal.

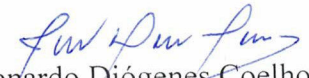
De igual modo, a fim de proporcionar ao futuro Prefeito que será empossado no ano de 2.025, condições de formar um bom staff de Secretários Municipais para ajudarem em sua gestão, acreditamos que a melhoria nos valores dos subsídios dos secretários municipais, o que a nosso ver é o mais justo frente as responsabilidades que o cargo os impõe.

Quanto ao subsídio do Vice-Prefeito, acreditamos que o mesmo além de substituir o Prefeito em suas ausências, presta relevantes serviços à população pois também exerce seu papel de relevância no cenário político.

Assim, feitos os devidos esclarecimentos, apresentamos o projeto de Lei para análise deste Egrégio e soberano Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, 18 de setembro de 2.023.


José Marinho Zica
Presidente


Leonardo Diógenes Coelho
1º Secretário


Adilson Mário Alves
Vice – Presidente


Silvio Silva
2º Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno **(X) Turno Único**

MATÉRIA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 64/2023, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028."

II – Exame

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura dos anos de 2.025/2.028.

Nos termos regimentais, tratando-se de proposição de natureza legislativa, cabe a esta Comissão, a teor do que dispõe o Art. 42 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

O projeto de Lei em análise dispõe: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028.

De plano, verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme prescrição do Art. 41-A da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:





ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art. 41-A. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, através de lei de iniciativa do Legislativo, na forma prevista pela Constituição Federal.

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição estão de acordo com as normas vigentes, respeitando os limites estabelecidos no Art. 29 da Constituição Federal.

Assim, o Projeto de Resolução atende as prescrições da Lei Complementar 95/98, não encontrando nenhum óbice de ordem técnico-formal.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

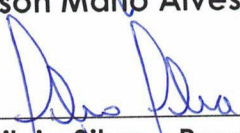
É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dolores do Indaia – MG

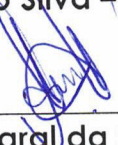
Dolores do Indaia/MG, 19 de setembro de 2023.



Adilson Mário Alves - Relator



Silvio Silva – Presidente



Adão Amaral da Silva - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno (X) Turno Único

MATÉRIA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº. 64/2023, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A VIGORAR NA LEGISLATURA 2.025/2.028."

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura dos anos de 2.025/2.028.

O projeto de Lei atende as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá/MG, 19 de setembro de 2023.

Silvio Silva - Relator

Leonardo Diógenes Coelho – Presidente

Adilson Pereira Lino - Secretário